

**PROCESSO Nº: 61 / 2022**

**Processo:** 61 / 2022

**Data de entrada:** 28 de Junho de 2022

**Autor:** Chefe do Executivo

**Ementa:** VETO INTEGRAL Ao Projeto de Lei n.º 313/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que "Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências", conforme mensagem nº 082/2022.

**Despacho Inicial:**

NORMA JURIDICA



PREFEITURA DO  
**NATAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete da Presidência

Recebido em, 23/06/2022  
Hora: 17:43

**MENSAGEM N°. 082/2022**

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE**  
Presidente da Câmara Municipal de Natal

AO SETOR LEGISLATIVO  
Em, 05/07/2022  
  
 Gabinete do Prefeito  
Assessoria de Imprensa

Em 28 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 313/2020**, de autoria do Vereador Robson Carvalho, aprovado na sessão plenária realizada no dia **1º de junho de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **08 de junho de 2022**, em que “**Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências**”, por estar eivado de inconstitucionalidades, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

**RAZÕES DE VETO INTEGRAL**

Nos moldes em que se acha apresentado, o conteúdo jurídico-normativo do Projeto de Lei acaba por afrontar o dispositivo tratado como princípio constitucional: o da separação e harmonia entre os Poderes, prescrito no art. 2º da CF/88, bem como art. 16 da Lei Orgânica

Recebido em, 05/07/2022

às 11:23h

Municipal, porquanto adentra na iniciativa do Prefeito para realizar juízo de valor discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade ao ofertar linhas de crédito sem apontar a devida fonte de custeio e sem verificar os limites e condições previstos no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Com efeito, o Projeto de Lei trata genericamente da criação de incentivos, sem detalhar como seria sua execução e quais as fontes dos recursos que os custeariam. Qualquer tipo de incentivo econômico depende de lei que especifique o instrumento a ser utilizado, os impactos orçamentários e como serão custeados os recursos envolvidos, atendendo, inclusive, às exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dito isto, a despeito da louvável iniciativa dos vereadores ao concederem linhas de crédito para produção e comercialização, tal iniciativa legislativa não está compatível com as normas previstas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que institui normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual indica parâmetros a serem seguidos relativo ao gasto público de todos os entes federativos brasileiros, no qual, traz o conceito de operação de crédito:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

(...)

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Para além, a Lei Orgânica do Município de Natal, em seu art. 21, II, exige a aprovação legislativa do Chefe do Executivo para as matérias que digam respeito a operações de crédito, norma estabelecida pela Constituição Federal, em seu art. 48, II, e de repetição obrigatória pelos demais entes federados.

Art. 21. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 22, Inciso III, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 3/1991)

(...)

II - Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, operações de crédito e dívida pública;

Além disso, note-se que, in casu, não há indicação pelo Poder Legislativo Municipal do levantamento de quantos estabelecimentos comerciais se enquadram na hipótese do benefício fiscal em questão no Município de Natal, tampouco qual o valor do impacto que representaria tal linha de crédito ofertada junto ao orçamento da arrecadação total, bem como quais seriam as medidas de compensação por meio de aumento de receita que seriam aplicadas, pelo que inobservado os princípios basilares da norma de regência orçamentária.

Art. 95. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Por fim, a Emenda Constitucional nº 95/2016, também conhecida como PEC do Teto de Gastos, adicionou o artigo 113 do ADCT, dispondo que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro". Como se vê, o referido Projeto de Lei não veio acompanhado da necessária estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Sendo assim, deve-se observar a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que suportará a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

ISSO POSTO, não há outra conclusão possível senão a de que o presente Projeto de Lei contém vícios insanáveis de constitucionalidade, por violar o regime de separação e independência dos poderes (ao qual obrigatoriamente se acham vinculados, também, os Municípios), ao implicar em concessão de linha de crédito e incentivos sem indicar a competente estimativa de impacto orçamentário financeiro, a previsão na lei orçamentária para não afetar as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, e/ou a ausência de medidas de compensação.

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar elevado de constitucionalidades de cunho formal, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 313/2020.

Atenciosamente,

  
ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO  
6122  
FECHADO

OFÍCIO N° 00146/2022-RF

**RECEBIDO**

Recebido em: 08/06/2022

Por Aécio Tavares de Sousa

Mat. n° 04.979-4

Natal, 03 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS**  
Prefeito da Capital  
Nesta.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 313/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, subscrito pelo Vereador Prof. Robério Paulino.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 313/2020, aprovado em sessão plenária realizada no dia 01 de junho deste ano, que "Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências".

Respeitosamente,

*VEREADOR PAULINHO FREIRE*  
*PRESIDENTE*



PL 343/22

AUTOR: Robson Cavalcante

DATA: 14/6/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITO

LEI Nº \_\_\_\_\_

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei considera-se economia criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

**Art. 3º** Os setores criativos a que se refere o artigo 2º, representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia solidária, sendo constituídos da seguinte forma:

I – Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III – Setor das Artes de Espetáculo: dança, música, circo e teatro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROCESSO  
13/6122  
FOLHA 08

**IV – Setor do Audiovisual e da Literatura:** cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;

**V – Setor das Criações Culturais e Funcionais:** moda, design e arquitetura.

**Art. 4º** A Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa tem como objetivo fomentar a economia criativa através do fortalecimento dos empreendimentos deste setor, por meio da qualificação profissional e do estímulo ao aprimoramento dos produtos e serviços ofertados, como estratégia de geração de trabalho e renda em âmbito local.

**Art. 5º** São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – Diversidade cultural como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais, de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;

II – Sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico construído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as futuras gerações;

III – Inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;

IV – Inclusão social de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio da formação e da qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos.

**Art. 6º** São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – Produção de informação e conhecimento sobre Economia Criativa;

II – Formação para profissionais e empreendedores criativos;

III – Fomento aos empreendimentos criativos;

IV – Criação e adequação de marco legal para a Economia criativa, em âmbito municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

001 - PROCESSO  
161/22  
PGR/CMN

**Art. 7º** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I – O crédito para a produção e comercialização;
- II – A pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III – A assistência técnica;
- IV – A capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;
- V – O associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos e as redes de Economia Criativa;
- VI – As certificações de origem social e de qualidade dos produtos.

**Art. 8º** Na formulação e implementação das ações da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, os órgãos competentes deverão:

**§ 1º** Incentivar e apoiar a organização de empreendimentos criativos através do:

- I – Estabelecimento de parcerias entre entidades públicas e privadas;
- II – Fomento a comercialização dos produtos e serviços da Economia Criativa;
- III – Estímulo a formalização de empreendimentos.

**§ 2º** Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de qualidade através do:

I – Impulsionamento de investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;

II – Estímulo a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção.

**§ 3º** Ofertar linhas de crédito para a produção e comercialização, levando em consideração:

- I – Condições adequadas de taxas de juros e prazos para pagamento;
- II – Prioridade de acesso aos empreendedores criativos de pequeno e médio porte que estejam organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos



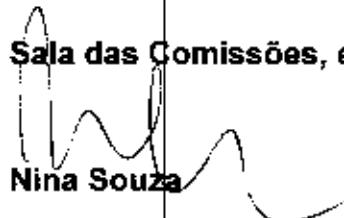
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

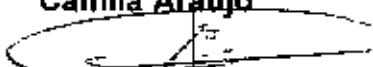
CMN - PROCESSO  
Nº 61122  
FOLHA 10

locais e redes de Economia Criativa e aqueles que possuam certificações de qualidade dos seus produtos e serviços.

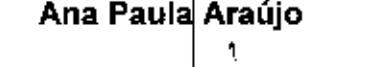
**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Comissões, em Natal, 01 de junho de 2022.**

  
**Nina Souza** - Presidente

  
**Camila Araújo** Vice-Presidente

  
**Aldo Clémente** - Membro

  
**Ana Paula Araújo** Membro

  
**Kleber Fernandes** - Membro

  
**Klaus Araújo** Membro

  
**Preto Aquino** Membro

**PROCESSO N°: 313 / 2020**

OFÍCIO N° 146/22

DATA 02/06/22

**Projeto de Lei:** 313 / 2020

C.I. - PROCESSO

61122

FOLHA 118

**Data de entrada:** 29 de Setembro de 2020

**Autor:** Robson Carvalho ; Prof. Robson

**Protocolo:** 2073 / 2020

**Ementa:** Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências

**Despacho Inicial:**

**NORMA JURIDICA**



CMNat - Projeto de Lei  
Número: 313/2020  
Folha: 2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

CMN - PROCESSO  
nº 61/22  
Data: 12/08/2020

**PROJETO DE LEI N° 313 /2020**

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal.

**Art. 2º** – Para efeitos desta Lei considera-se economia criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

**Art. 3º** – Os setores criativos a que se refere o artigo 2º, representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da economia solidária, sendo constituídos da seguinte forma:

I – Setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e museus;

II – Setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;

III – Setor das Artes de Espetáculo: dança, música, circo e teatro;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
**GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

Câm. - PROCESSO  
61/20  
138

III – fomento aos empreendimentos criativos;

IV – criação e adequação de marco legal para a Economia criativa, em âmbito municipal;

**Art. 7º** – São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

I – o crédito para a produção e comercialização;

II – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

III – a assistência técnica;

IV – a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

V – o associativismo, o cooperativismo, os artanjos produtivos e as redes de Economia Criativa;

VI – as certificações de origem social e de qualidade dos produtos.

**Art. 8º** – Na formulação e implementação das ações da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, os órgãos competentes deverão:

§ 1º – Incentivar e apoiar a organização de empreendimentos criativos através do:

I – estabelecimento de parcerias entre entidades públicas e privadas;

II – fomento a comercialização dos produtos e serviços da Economia Criativa;

III – estímulo a formalização de empreendimentos.

§ 2º – Fomentar o desenvolvimento de produtos e serviços de qualidade através do:

I – impulsionamento de investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal. Tal iniciativa tem como objetivo fomentar a economia criativa através do fortalecimento dos empreendimentos deste setor, por meio da qualificação profissional e do estímulo ao aprimoramento dos produtos e serviços ofertados, como estratégia de geração de trabalho e renda em âmbito local. Para tanto, o projeto de lei em análise elenca princípios, eixos de atuação e instrumentos norteadores para a execução de ações específicas voltadas ao fomento da economia criativa.

Cabe destacar que considera-se economia criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

É notório que o município de Natal apresenta um forte viés para os setores que compõe a economia criativa. Desse modo, o fortalecimento deste setor, através de uma política norteadora pode incrementar o desenvolvimento de ciência e de tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privado, preservando, sempre, o interesse da coletividade, resultando no fortalecimento da sociedade natalense.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a legislação do município de Natal, haja visto que a iniciativa em questão será um forte instrumento para aprimorar a legislação, desse tão importante segmento que é a economia criativa.

**ROBSON CARVALHO**  
Vereador



Câmara Municipal de Natal  
A porta do povo. A porta casa.

CMN - PROCESSO  
1261122  
FOLHA 15

### **DESPACHO**

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 313/20 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação curular nos termos do artigo 52, §1º, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 01 de Outubro de 2020.

**PRESIDENTE**

### **PARECER**

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- Comissão de Defesa do Consumidor
- Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- Comissão de Ética Parlamentar
- Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 01 de Outubro de 2020.

Nicenuy Rocha Vazquez  
**PROCURADOR**  
**PROCURADORIA LEGISLATIVA**



CMinat - Projeto de Lei  
Número. 313/2020  
Folha. 6

*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

C. 11 - PROCESSO  
6122  
COL/PL

<b>PROJETO DE LEI</b>	313/2020
<b>AUTOR(A)</b>	Ver. Robson Carvalho
<b>DESTINO</b>	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

**C E R T I D Á O**

**CERTIFICO** e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 01 de outubro de 2020.

Virgílio Macedo Neto  
Assessor Técnico Legislativo  
MAT.: 5406692

CMNat - Projeto de Lei  
Número. 313/2020  
Folha: 10

Câm - FRCGECO  
N. 61122  
FOLHA 17

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**DESIGNO O VEREADOR (A) \_\_\_\_\_**

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 25 / 02 / 2021**

**VER. KLEBER FERNANDES  
PRESIDENTE**



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

C.M.N - PROCESSO  
Nº 61122  
FOURA 18

**Projeto de Lei:** 313/2020

**Relatora:** Vereadora Nina Souza

**PARECER**

*Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de Lei nº 313/2020, que institui a política municipal de incentivo à economia criativa no município de Natal e dá outras providências.*

**Relatório:**

Cuidam os presentes autos do Projeto de Lei nº 313/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, o qual *institui a política municipal de incentivo à economia criativa no município de Natal e dá outras providências.*

*O setor legislativo informou que não há proposição semelhante.*

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme os arts. 50 e 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que cumpre relatar. Passo ao exame.

**Fundamentação:**

De inicio, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art. 55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

Pois bem, analisando os autos, o projeto em questão é de extrema relevância social ao Município. Dispõe sobre a criação de política de incentivo à economia criativa no âmbito do município de Natal, sendo de total interesse desta Casa



Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho  
**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

Legislativa.

No presente caso, embora aparentemente a medida legislativa possa influenciar reflexamente a atividade administrativa, é notório que sua matéria traz conteúdos significativos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, não interferindo no dever do Executivo.

Acerca da legalidade do projeto, a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

**III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;**

**IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;**

**V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;**

**VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)**

**VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;**

**VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;**



CNL - PROCESSO  
IP 61122  
FOLHA 20/20

Estado do Rio Grande do Norte  
Câmara Municipal do Natal - Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA**

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Desse modo, resta claro que os requisitos constitucionais formais foram obedecidos pela proposição em exame.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 313/2020 se insere, efetivamente, na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF/88), a proposta permite que o Município crie políticas públicas de incentivo à economia criativa, onde não identificamos qualquer incompatibilidade entre este Projeto de Lei e os princípios constitucionais ou infraconstitucionais, de onde decorrem a constitucionalidade material e juridicidade de suas disposições.

Sobre a técnica legislativa empregada neste Projeto de Lei, entendemos que está adequada pois foram observados todos os parâmetros constantes na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

Assim, entendo que a proposição em foco não viola preceito de ordem constitucional, infraconstitucional ou regimental, merecendo trânsito regular perante essa Casa Legislativa.

**Voto:**

Desta feita, opina esta Relatora favoravelmente a admissibilidade do projeto, por ser de total interesse público e respeitar a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa.

É como voto.

Natal/RN, 30 de março de 2021.

NINA SOUZA  
Vereadora PDT

COMISSOES TECNICAS  
Recebido em 07/04/2021



313/2020

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

011 - PROCEC  
61122  
PUC/2021-5

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- ( PROJETO DE LEI    ( RESOLUÇÃO    ( DECRETO LEGISLATIVO  
( EMENDA À L.O.M.    ( VETO                ( PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
( EMENDA              ( PROCESSO

Nº 313/2020Autor (a) Vereador (a): Rossan CARVALHOChefe do Executivo: Relator (a) Vereador (a): NINA SOUZA**VOTO DE DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_**RESULTADO DA DIVERGÊNCIA:** \_\_\_\_\_**VOTO DO RELATOR:** FAVORAVELSala das Comissões, em 12 de abril de 2021.

Vereador Kleber Fernandes  
Presidente

Vereadora Ninja-Souza  
Vice-Presidente

Vereador Aldo Clemente  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Membro

Vereadora Camila Araújo  
Membro

Vereador Klaus Araújo  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

Vereador Preto Aquino  
Membro

- ( Favorável ao Parecer  
( Contrário ao Parecer  
( Abstenção

CMN - Projeto de Lei  
Número: 313 12020  
2020

C.M. - PROJETO DE LEI  
61/22  
PGL 22/2020

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Raniere Barbosa

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 18/01/2021**

**VER. RANIERE BARBOSA  
PRESIDENTE**

PARECER

Interessado (a): Vereador Robson Carvalho

Projeto de Lei no 0313/2020

CMN - PROCESSO  
61/22  
Pauta 23

**EMENTA: PROJETO DE LEI. INSTIRUR A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO POSSUI O CONDÃO DE AFETAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUSIDA.**

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Robson Carvalho Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.
2. Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.
3. Nesse ínterim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.
4. In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.
5. Parecer favorável.

PARECER

Em apertada síntese, trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Robson Carvalho que Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

Em sua justificativa o Autor aborda a importância do PL, visto que a presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal. Tal iniciativa tem como objetivo fomentar a economia criativa através do fortalecimento dos empreendimentos deste setor, por meio da qualificação profissional e do estímulo ao aprimoramento dos produtos e serviços ofertados, como estratégia de geração de trabalho e renda em âmbito local. Para tanto, o projeto de lei em análise elenca princípios, eixos de atuação e instrumentos norteadores para a execução de ações específicas voltadas ao fomento da economia criativa.

Temos a salientar que A economia criativa é medida como qualquer outra: demanda preço, lucro e margens. Envolve estratégias, indicadores e moedas. O emprego, produção e

61122  
24/08/2020

produtividade também são levadas em consideração. Entretanto, há uma ressalva. Vejam a opinião da pioneira neste assunto no Brasil, economista e futurista Lala Deheinzelin:

"Avallar e medir atividades criativas e culturais requer parâmetros que ainda não foram desenvolvidos. Por exemplo: a economia da dança é pequena, talvez a parca soma de bailarinos, coreógrafos e espectáculos. Mas a economia do "dançar" é grande, pois inclui as festas populares (como o carnaval); a vida noturna; todo o "fitness" com seus respectivos equipamentos, espaços, conteúdos, adereços etc."

O objetivo do Projeto de Lei, para entendermos os benefícios, primeiro precisamos mudar nossa mentalidade de atribuir valores às coisas tangíveis. O apego ao material, a cultura de que é maior aquele que possui mais bens. Afinal, a economia criativa, surge justamente pela escassez dos recursos tangíveis, e pela percepção de que há uma fonte de riqueza nas coisas que até então eram consideradas secundária.

Nesse diapasão, ressalta-se que mesmo a iniciativa não possuindo o condão de afetar o orçamento municipal, é necessário o parecer da Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização, para análise do tema em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Nesse interim, destaca-se que cabe a esta Comissão a análise do projeto quanto à sua compatibilidade com o Plano Pluriannual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

In casu, ao realizar a análise dos autos, verifico que o projeto de lei em análise atende aos requisitos legais exigidos, fazendo com que não existam óbices ao seu regular trâmite nesta casa legislativa.

Ademais, urge pontuar o caráter indispensável do PL. Salientamos que o benefício e os ganhos econômicos que dão o norte para as empresas, o conjunto das indústrias criativas teriam a capacidade de gerar, reforçar ou transformar símbolos culturais de uma sociedade. Ao redor do planeta, o samba, a bossa-nova e as novelas produzidas no Brasil são reconhecidas como parte integrante da sociedade brasileira. Na maior parte do mundo, elementos como estes forjam a identidade nacional de um país, seja internamente (assim que se forma a ideia de nação), seja externamente (criando uma "marca", que pode ou não ser desejo de consumo, assim, impulsionando a economia com turismo ou venda de produtos culturais).

Nesse pórtico, a aprovação do presente projeto não encontrará óbice de quaisquer espécies.

Assim sendo, tenho que o projeto em análise é importante para o município, tendo em vista os fundamentos já colacionados.

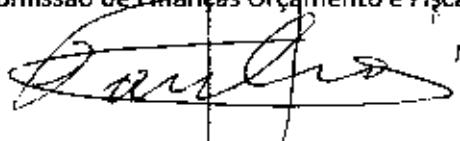
61122  
25/05/2020

Diante do exposto, ofereço PARECER FAVORÁVEL ao presente projeto de lei.

Natal, 03 de maio de 2021.

VEREADOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Finanças Orçamento e Fiscalização.





CMNat - Projeto de Lei  
Número. 313/2021  
Folha. 163

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CRM - PROCE030  
N° 61122  
RECEPTEUR: 2000

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Roberio Góes para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN 28/04/21.

**Ver. Raniero Barbosa  
Presidente**

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



Nº 13 | 3/24/26

Autor: Vereador(a) *Robson Cordeiro*

( ) Chefe do Executivo

**Relator: Vereador(a) Roderic Carneiro**

**VOTO DO RELATOR:** favorável ao projeto

Sala das Comissões, em 12, de 11/02/2021 de 2021.

Vereador Ranieri Barbosa

Presidente

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereador Robson Carvalho**

### Vice-Presidents

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstêncio

Nivaldo Bacurau

Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncio

Versader Anderson Jones

## Membres

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

Vereador Robério Paulino

## Membri

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

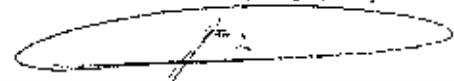
CMNat - Proj.  
Número: 313/2020  
Folha. 44-6

CMN - PROCE 30  
61122  
PLATAFORMA

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E  
HABITAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Kleber Amorim

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 15/10/20

  
**VER. ALDO CLEMENTE  
PRESIDENTE**



Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiaí, 546-Tiroz  
Tel.: (84) 3232-9395

## **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO.**

Projeto de Lei nº 00313/20  
Autor: Ver. Robson Carvalho.

### **PARECER**

CPUMAH - Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação, sobre o Projeto de Lei nº 00313/20, que "Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências".

#### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei nº 00313/20, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que tem como objetivo Instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal, dando ainda outras providências.

Após ser aprovado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final assim como pela Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, o projeto veio a esta Comissão para análise sobre aspecto ambiental, habitacional e urbanístico.

COMISSÃO TÉCNICA  
Reunião em 10/08/2021  
Aline

*Ana Maria Lima Batista*  
COMISSÃO TÉCNICA  
NAT 1305-3

#### **II – Análise**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no âmbito do Município de Natal. Tal iniciativa tem como objetivo fomentar a economia criativa através do fortalecimento dos empreendimentos



Câmara Municipal de Natal  
Sala das Sessões

61/22  
296

Palácio Padre Miguelinho  
Gabinete do Vereador Klaus Araújo  
Rua Jundiaí, 546-Tírol  
Tel.: (84) 3232-9395

deste setor, por meio da qualificação profissional e do estímulo ao aprimoramento dos produtos e serviços ofertados, como estratégia de geração de trabalho e renda em âmbito local. Para tanto, o projeto de lei em análise elenca princípios, eixos de atuação e instrumentos norteadores para a execução de ações específicas voltadas ao fomento da economia criativa. Desta forma, o projeto em análise guarda total sintonia com o que dispõe o art. 63, III do Regimento Interno desta casa.

Quanto à compatibilidade do projeto com os ditames nas leis com escopo urbanísticos do município, verifica-se plenamente adequados.

Importante ressaltar ainda que é notório que o município de Natal apresenta um forte viés para os setores que compõe a economia criativa. Desse modo, o fortalecimento deste setor, através de uma política norteadora pode incrementar o desenvolvimento de ciência e de tecnologia social economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável, a partir de iniciativas governamentais ou em parcerias com agentes privado, preservando, sempre, o interesse da coletividade, resultando no fortalecimento da sociedade natalense. Tal pauta não fere o meio ambiente nem os demais interesses defendidos por esta Comissão.

Assim, por todo o exposto, opina este Relator favoravelmente ao presente Projeto de Lei.

É como voto.

Natal/RN, 05 de julho de 2021.

Klaus Araújo  
Vereador - SD



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Sivirat - Projeto de Lei  
Número 313 / 2022  
Folha. 206

## DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Klaus Braga para nos termos do artigo 62º seguintes e artigo 143º e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 151 of 1228

**Ver. Aldo Clemente**  
**Presidente**

**PARECER DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO:**



Nº 213 | 2020

Autor: Vereador(a) José Bonifácio Cordeiro  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador(a) Wanderley Braga

**VOTO DO RELATOR:** Fayçal

Sala das Comissões, em 24 de dezembro de 2021.

Vereador Aldo Clemente  
Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereador Klaus Araújo**  
**Vice-Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncão

**Vereador Ériko Jácome**  
**Membro**

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereadora Brisa Bracchi**  
**Membro**

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncio

**Vereador Raniere Barbosa**  
**Membro**

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

CMNat - Projeto de Lei  
Número 31310  
Folha 21

CII - PROCESSO  
Nº 61122  
FOLHA 31

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E  
EMPREendedorismo**

DESIGNO O VEREADOR (A) Hermes Camara

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 09/10/21

~~VER. HERMES CÂMARA~~  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho  
Gabinete do Vereador Hermes Câmara



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 313/2020

Pontas: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E EMPREENDEDORISMO

**Objeto:** Projeto de lei nº. 313/2020

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em: 18/11/2020

**Interessado:** Vereador Robson Carvalho

92

**Assunto:** Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

CMN - PROCESSO  
6122  
FOLHA 32/60

**Relator:** Vereador Hermes Câmara

## RELATÓRIO

Trata a matéria de Projeto de Lei nº. 313/2020, apresentada pelo Vereador Robson Carvalho, o qual institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinou parecer favorável à citada proposição (fls. 08 a 10);

Parecer favorável dado pela Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e fiscalização (fl. 13 a 15);

Ao ser analisada pela Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos, esta opinou pela total aprovação do referido conteúdo (fls. 18 a 19)

Ato Contínuo, baixou com vistas à Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo, sendo designada a este vereador a relatoria da matéria.

É o que importa relatar.

## PARECER

Preliminarmente, é de bom alvitre esclarecer que a presente análise se atém exclusivamente aos limites da área da atividade desta Comissão, em atendimento às



Câmara Municipal de Natal

# Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara



CMN - PROJETO DE LEI

Número: 31312020

Páginas: 12

normas aplicáveis à espécie, conforme preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, observamos que este visa instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal.

A criatividade é uma característica que está diretamente ligada à existência humana. No entanto, ela nem sempre teve atenção estratégica para a economia. Quando se pensa em novos modelos de desenvolvimento, no qual o crescimento econômico não seja o único objetivo, a economia criativa ganha destaque como resultado em tentar medir o valor da produção criativa. São bens e serviços baseados no capital intelectual e cultural que buscam melhorar e inovar a indústria de consumo. A economia criativa é dividida em quatro grandes áreas, são elas: consumo, mídias, tecnologia e cultura.

Conforme a definição adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad), a economia criativa tem potencial de estimular o crescimento econômico, o emprego e as exportações, ao mesmo tempo em que promove a diversidade cultural, a inclusão social e a sustentabilidade ambiental.

A economia criativa, em geral, enfrenta problemas de reconhecimento enquanto setor industrial e de auto reconhecimento por parte dos próprios criativos. Além disso, os pequenos empreendedores têm dificuldade imposta pela desvantagem competitiva frente às grandes indústrias. O investimento nos pequenos produtores da economia criativa traria benefícios como a movimentação econômica do setor, o estímulo para a criação de novos produtos, surgimento de novas redes de negociação e a valorização das produções locais, contribuindo para a valorização do patrimônio cultural e diversidade cultural.

A economia criativa representa uma nova forma de se enxergar soluções inovadoras e é considerada a economia do século XXI. Em épocas de crise, como no Brasil, a presença de profissionais dessa área nas empresas foram de grande



Câmara Municipal de Natal  
Gabinete do Vereador

# Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho  
Gabinete do Vereador Hermes Câmara



CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 313/2020  
Folha: 242

importância para que a economia continuasse a se desenvolver em um mundo cada vez mais caracterizado pela criatividade e pela quebra de padrões. Identificar os profissionais que tenham esse perfil e dar a eles liberdade de inovação é essencial. Afinal, agregar valor não é apenas um diferencial. Com o setor ganhando força e sendo incentivado, seus clientes e projetos poderão ser estruturados de forma sustentável e seguindo a nova linha de desenvolvimento mundial. Logo, esse é o momento de participar ativamente e de forma estratégica no que diz respeito a esse novo modelo de desenvolvimento.

Desta forma, após tramitação perante a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e demais comissões, entendo que a proposta normativa ora relatada encontra-se apta para apreciação e deliberação do plenário.

## DISPOSITIVO

Pelo Exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº. 313/2020.

Natal, 21 de outubro de 2020.

Hermes Câmara  
Vereador

CMN - PROCESSO  
Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

E CAN - PROZESS

## Line

FOLHA 35

— 1 —

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 343 (2-2)

**Salhas:** 15-16

## **DESPACHO**

Designo(o) vereador(a) Hirson Cunha para nos termos do artigo 50 seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.

Natal, RN 4/10/2021

~~Ver. Hermes Câmara  
Presidente~~

**PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, TURISMO, COMÉRCIO E  
EMPREENDEDORISMO**

- PROJETO DE LEI       RESOLUÇÃO       DECRETO LEGISLATIVO  
 EMENDA À L.O.M.       VETO       PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 313 /2021.       EMENDA

Autor: Vereador(a) Pedro Henrique  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador(a) Hélio Góes

VOTO DO RELATOR: Foi Votado o projeto

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2021.

~~Vereador Hermes Câmara  
Presidente~~

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncão

Vereador Chagas Catarino

**Vice-Presidente**

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereador Luciano Nascimento  
Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

~~Vereador Kleber Fernandes  
Membro~~

Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
(  ) Contrário ao Parecer  
(  ) Abstêncão

**Vereadora Margareth Régia**

- (X) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

C.M. - PROCESSO  
N. 0122  
TURMA 36

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS  
MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE**

DESIGNO O VEREADOR (A) Bilíva

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM 09/12/2011**

VER<sup>a</sup>. MARIA DIVANEIDE  
**PRESIDENTE**



Projeto de Lei nº 313/2020

Relatora: Brisa Bracchi

CMN - PROCESSO  
IP 61122  
FOLHA 39

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em: 13/11/2021

## PARECER

Parcer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade sobre o Projeto de Lei nº 313/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências. Voto favorável.

### I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 313/2020, de autoria do Vereador Robson Carvalho, que institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
GABINETE DA VEREADORA BRISA BRACCHI - PT

Câmara Municipal de Natal - Projeto de Lei  
Número. 313/2020

Folha. 28/41



DATA - PROCESSO  
06/12/2021  
PÁGINA - 388

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 313/2020, do Vereador Robson Carvalho.

É como voto.

Natal, 13 de dezembro de 2021.

A handwritten signature in cursive script that appears to read "Brisa Bracchi".

Brisa Bracchi  
Vereadora PT



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 313/2010  
Folhas: 28

CINT - PROCEESSO  
الخط

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Bruna Braga para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.  
Natal, RN, 11/12/2024.

**Ver<sup>r</sup>. Divaneide Basílio  
Presidente**

**PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, PROTEÇÃO DAS MULHERES, DOS IDOSOS, TRABALHO E IGUALDADE.**



Nº 313 / 1952.

Autor: Vereador(a) Robson Carvalho.  
Chefe do Executivo ( )  
Relator: Vereador(a) Ricardo Braga.

**VOTO DO RELATOR:**

Sala das Comissões, em 16 de março de 2022.

**Vereadora ~~Dianeide~~ Basílio**  
**Presidente**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

Vereadora Ana Paula  
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer  
 Contrário ao Parecer  
 Abstenção

**Vereadora Brisa Bracchi**  
**Membro**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

**Vereador Hermes Câmara  
Membro**

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstêncio

Vereador Pedro Górkki

## Membro

- ( ) Favorável ao Parecer  
( ) Contrário ao Parecer  
( ) Abstenção

CMN - PROJETO  
P: 61122  
FOLHA: 40/80

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Ricardo / Júlia Arrouda

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS  
INICIANDO EM, 27/03/20**

  
**VER<sup>a</sup>. BRISA BRACCHI  
PRESIDENTE**



CMM - FROCECO  
61/220  
FCCS 418

## CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Vereadora  
**JÚLIA**  
ARRUDA

#### PROJETO DE LEI Nº 313/2020

Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Natal e dá outras providências.

#### PARECER

  
COMISSÕES TÉCNICAS  
RECEBIDO  
Em, 28/04/2022

Após tramitar e ser aprovado na Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, o projeto de lei é submetido à apreciação deste colegiado, com o qual flagrantemente mantém relação temática. Assim, manifestamos nosso entendimento a respeito de sua razoabilidade.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), a indústria criativa tornou-se uma força vital na aceleração do desenvolvimento humano. Isso porque os negócios orientados por ela capacitam as pessoas a assumir a responsabilidade por seu próprio desenvolvimento. Além disso, áreas criativas também estimulam a inovação que pode impulsionar o crescimento sustentável inclusivo.

Dessarte, tratando-se de dados técnicos, no último Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), publicado em 2019, o mercado global de produtos da Economia Criativa saltou de US\$ 208 bilhões em 2002 para US\$ 509 bilhões em 2015. Não obstante, o “Mapeamento da Indústria Criativa no Brasil”, publicado pela Firjan em 2016, afirma que apenas no ano de 2015 a área criativa gerou uma riqueza de R\$ 155,6 bilhões na economia nacional, e os dados do Plano da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura revelam que a participação do setor criativo representa 3% do PIB nacional, tendo um crescimento médio de mais de 6% ao ano.

Em suma, incentivar a economia criativa é fundamental ao cenário de desenvolvimento educacional, econômico, social e cultural natalense, sempre resguardando a sustentabilidade em todos os seus eixos. Assim, o surgimento de espaços de criatividade, bem como a troca de experiências e o trabalho em rede, serão

estimulados por meio do objeto desta proposição, fomentando espaços de coesão social e o implemento de novas iniciativas. Desse modo, nos posicionamos favoráveis à aprovação do PL nº 313/2020.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 2022.



Júlia Arruda

RELATORA

CMN - PROJETO DE LEI  
Número: 313/2020  
Páginas: 32 - 0

CMN - PROCESSO  
IP: 61122  
FOCH: 42 -



C.L - PROJETO DE LEI  
CL/22  
FOLHA 44



*Câmara Municipal de Natal*

A casa do povo. A sua casa.

**Projeto de Lei:** Nº 313/2020

**INTERESSADO:** Ver. Robson Carvalho

**DESPACHO**

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **Fim Trâmite**, apto ao Plenário.

Natal, 04 de maio de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dival da Silveira".  
Dival da Silveira  
Assessor Técnico Legislativo  
Mat. 5409950



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 3131/2020  
FOLHA: 358

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

C.M.N. - PROCESSO  
61/2020

DATA: 15/08/2020

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- Projeto de Lei 3131/2020  
 Projeto de Lei Complementar  
 Projeto de Resolução  
 Projeto de Decreto Legislativo

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Processo  
 Emenda  
 Outro: \_\_\_\_\_

Resultado da Votação:

- Aprovado em 1<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em 2<sup>a</sup> Discussão  
 Aprovado em Votação Única  
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Intervenção

- Aprovado o Parecer da CCJ  
 Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Mantido o Veto  
 Rejeitado o Veto  
 Retirado  Adiado  Prejudicado

OBS:

Quórum:

- Maioria Simples  Maioria Absoluta  Maioria Qualificada  Unanimem

Natal, 15 de Agosto de 2020

Presidente



CMN - PROJETO DE LEI  
Nº 313/2020  
FOLHA: 164

CMN - PROCESSO  
1261122  
FOLHA: 468

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
MESA DIRETORA

**C E R T I D Ã O**

**CERTIFICO** e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

**Proposição:**

- Projeto de Lei 313/2020       Projeto de Emenda à Lei Orgânica  
 Projeto de Lei Complementar       Processo  
 Projeto de Resolução       Emenda  
 Projeto de Decreto Legislativo       Outro: \_\_\_\_\_

**Resultado da Votação:**

- Aprovado em 1ª Discussão       Aprovado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em 2ª Discussão       Rejeitado o Parecer da CCJ  
 Aprovado em Votação Única       Mantido o Veto  
 Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício       Rejeitado o Veto  
 Retirado       Adiado       Prejudicado

OBS:

**Quórum:**

- Maioria Simples     Maioria Absoluta     Maioria Qualificada     Unânime

Natal, 01 de 06 de 2022

*[Signature]*  
Presidente